

Artigo 12.º

Outras medidas

O procedimento estabelecido no artigo anterior será seguido, com as necessárias adaptações, na promoção pelo juiz presidente junto do CSM de outras medidas de gestão processual ou de afetação de meios humanos, nomeadamente aquelas a que aludem os artigos 88.º e 155.º, alíneas *hi*), da LOSJ, e 108.º, do RLOSJ.

Artigo 13.º

Prazo de deliberação

1 — O CSM delibera sobre a proposta de aplicação de medidas no prazo máximo de trinta dias.

2 — Quando seja invocada urgência, a aplicação das medidas é decidida pelo Vice-Presidente do CSM por despacho a ratificar ulteriormente nos termos gerais.

Artigo 14.º

Tribunais de Competência Territorial Alargada

Para os efeitos deste Regulamento, os Tribunais de Competência Territorial Alargada consideram-se integrados na Comarca onde está localizada a respetiva sede.

20 de junho de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311446826

Despacho (extrato) n.º 6636/2018

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de junho de 2018, foi renovada a comissão de serviço para o exercício de funções como Assessora no Supremo Tribunal de Justiça, da Exma. Juíza de Direito Dra. Carla Maria Matias Cardador, por um ano, com efeitos a 01 de junho de 2018.

20 de junho de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311445984

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Despacho (extrato) n.º 6637/2018**

Licenciado José Luís Velho Rua, procurador da República a exercer as funções na Comarca de Aveiro — Oliveira de Azeméis/Trabalho, cessou funções por efeito de aposentação/jubilamento.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de junho de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311444574

**PARTE E****ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS****Acórdão n.º 386/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 6057)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 2018/01/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 73834, Marta Olívia Pinho Soares, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2673/17, que culminou com o Acórdão n.º 0353/18, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311446631

Acórdão n.º 387/2018**Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 6058)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 2018/01/15, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 74643, Hélder Manuel Rodrigues Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2678/17, que culminou com o Acórdão n.º 0354/18, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311446664